

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING) PARA A FECOMÉRCIO/PR, O SENAC/PR E O SESC/PR

Referente ao questionamento recebido até o momento tem-se a informar e esclarecer o que segue:

ESCLARECIMENTO 01:

“Visando ampliar a competitividade no processo supramencionado, identificamos que o equipamento de Tipo 1 – Impressora multifuncional (scanner, copiadora e impressora) laser ou led monocromática (toner) com dispositivo para controle de impressão via crachá por código de barras ou tag, em sua especificação solicita - “ADF AUTOMATICO MINIMO 100 FOLHAS;” requeremos que seja alterado para ADF AUTOMATICO MINIMO 50 FOLHAS, tal ajuste não afetará no desempenho e nem na utilização do equipamento no ambiente do SESC/SENAC E FECOMERCIO. O ajuste permitirá uma maior competitividade ao certame, abrindo a oportunidade para renomados fabricantes como Kyocera, Ricoh e Xerox, participar reduzindo valores. Os equipamentos de 45 ppm destes fabricantes não possuem ADF de 100 folhas; Equipamentos superiores não atenderiam, pois seu valor máximo mensal ultrapassaria o teto máximo mensal de R\$ 200,00 por mês, não sendo possível seu uso. ”*

RESPOSTA: TENDO EM VISTA QUE A DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE DA BANDEJA ADF DE 100 PARA 50 FOLHAS NÃO AFETA A PERFORMANCE DE IMPRESSÃO (PRINCIPAL USO DO EQUIPAMENTO), CONFORME ERRATA, NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA IMPRESSORA DO TIPO I, ONDE SE LÊ: “ADF automático mínimo 100 folhas” LEIA-SE: “ADF automático mínimo 50 folhas”.

ESCLARECIMENTO 02:

“Referente ao equipamento Tipo 6 – Impressora multifuncional compacta (scanner, copiadora e impressora) laser ou led ou tinta pigmentada monocromática, não localizamos equipamentos que atendam 100% das especificações técnicas. Diante disto solicitamos ajustar: “Ciclo de trabalho anual de, no mínimo, de 50.000 páginas” para Ciclo de trabalho anual de, no mínimo, de 30.000 páginas. ”

RESPOSTA: CONFORME ERRATA, NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA IMPRESSORA DO TIPO VI, ONDE SE LÊ: “Ciclo de trabalho anual de, no mínimo, de 50.000 páginas” LEIA-SE: “Ciclo de trabalho anual de, no mínimo, de 30.000 páginas”.

ESCLARECIMENTO 03:

“No item 15 informa, “SISTEMA DE IMPRESSÃO RETIDA”

Com intuito de reduzir o desperdício de papel com folhas esquecidas, aumentar o controle na segurança da informação, na mobilidade e ainda fomentar o consumo consciente, todos os equipamentos ofertados para o SENAC/PR e para o SESC/PR deverão suportar os recursos de controle de cópias, digitalização e de liberação de impressão retida, ou seja, as impressões enviadas pelos usuários ficarão retidas no servidor de impressão e somente serão liberadas quando estes assim autorizarem, utilizando-se de senha ou passando/aproximando crachá/tag.”

Será necessário fornecer leitor de crachá / tag para todos os equipamentos? Ou ficará a critério da empresa decidir instalar o leitor de crachá/tag ou senha. ”

RESPOSTA: CONFORME DISPOSTO NO ITEM 15 DO ANEXO I DO EDITAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS PARA O SENAC/PR E PARA O SESC/PR DEVERÃO SER FORNECIDOS COM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS, VISTO QUE OS CRACHÁS DOS FUNCIONÁRIOS DO SENAC E DO SESC POSSUEM CÓDIGO DE BARRAS, OU COM LEITOR VIA TAGS, DESDE QUE SEJAM FORNECIDAS AS TAGS PELA LICITANTE EVENTUALMENTE CONTRATADA.

ESCLARECIMENTO 04:

“E pré-requisito do software contabilização de impressão e billing, descrito no item. “14.4.3 Ser compatível com Sistema Operacional Windows: Server 2008, Server 2012, Server 2016 e superiores, Windows 8 e 10;”

Informamos que o sistema operacional Windows 2008 não tem mais suporte pela Microsoft, não sendo compatível com os sistemas de contabilização de impressão e billing, SOLICITAMOS EXCLUIR o mesmo dos pré-requisitos.”

RESPOSTA: CONSIDERANDO O FIM DO SUPORTE PARA WINDOWS SERVER 2008 E QUE ESTA VERSÃO DE SISTEMA OPERACIONAL NÃO É MAIS UTILIZADA PELO SENAC/PR E PELO SESC/PR NOS AMBIENTES QUE ENVOLVEM A BILHETAGEM DE IMPRESSÃO, CONFORME ERRATA, NO SUBITEM 14.4.3 DO ANEXO I DO EDITAL, ONDE SE LÊ: “14.4.3 Ser compatível com Sistema Operacional Windows: Server 2008, Server 2012, Server 2016 e superiores, Windows 8 e 10;” LEIA-SE: “14.4.3 Ser compatível com Sistema Operacional Windows: Server 2012, Server 2016 e superiores, Windows 8 e 10;”.

ESCLARECIMENTO 05:

“Entendemos que será aceito tecnologia SSD/EMMC para armazenamento dos equipamentos do edital. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: SERÁ ACEITO O SSD/MMC DESDE QUE O ESPAÇO DO ARMAZENAMENTO SEJA O EXIGIDO NO EDITAL.

ESCLARECIMENTO 06:

“Entendemos que será aceito para a IMPRESSORA TIPO VI, equipamento com peso com variação de até 2% para mais. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: O EDITAL EXIGE QUE O EQUIPAMENTO TENHA O PESO MÁXIMO DE 13KG, TENDO EM VISTA QUE SERÁ INSTALADO EM UMA UNIDADE MÓVEL (CARRETA) DO SESC/PR. ASSIM, ALÉM DE TER DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM O ESPAÇO LIMITADO E O MOBILIÁRIO EXISTENTE NA UNIDADE MÓVEL, TAMBÉM DEVE SER SUFICIENTEMENTE LEVE PARA QUE POSSA SER TRANSPORTADO SEMPRE QUE NECESSÁRIO. DE TODO MODO, SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM PEQUENAS VARIAÇÕES DE PESO, DESDE QUE AS DIFERENÇAS SEJAM CONSIDERADAS IRRELEVANTES PELA EQUIPE TÉCNICA DO SESC/PR.

ESCLARECIMENTO 07:

“15.1 Com intuito de reduzir o desperdício de papel com folhas esquecidas, aumentar o controle na segurança da informação, na mobilidade e ainda fomentar o consumo consciente, todos os equipamentos ofertados para o SENAC/PR e para o SESC/PR deverão suportar os recursos de controle de cópias, digitalização e de liberação de impressão retida, ou seja, as impressões enviadas pelos usuários ficarão retidas no servidor de impressão e somente serão liberadas quando estes assim autorizarem, utilizando-se de senha ou passando/aproximando crachá/tag. A utilização dos leitores de crachás nos equipamentos que serão instalados no Senac-PR e Sesc-PR é obrigatória?”

RESPOSTA: TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS PARA O SENAC/PR E PARA O SESC/PR DEVERÃO SER FORNECIDOS COM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS OU LEITOR DE TAGS, DESDE QUE FORNECIDAS AS TAGS, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 15.2 E SEGUINTE DO ANEXO I DO EDITAL, PARA QUE SEJA POSSÍVEL A LIBERAÇÃO DE IMPRESSÕES RETIDAS ATRAVÉS DE CRACHÁ/TAG.

ESCLARECIMENTO 08:

“Em relação aos servidores para o software de bilhetagem e impressão, nosso entendimento e que será fornecido pela Fecomércio/Pr, Senac/PR e Sesc Pr, está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: SIM, ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO. OS SOFTWARES DA SOLUÇÃO DE BILHETAGEM SERÃO INSTALADOS EM SERVIDORES FORNECIDOS PELAS ENTIDADES CONTRATANTES.

ESCLARECIMENTO 09:

“Impressora tipo V

Especificações técnicas mínimas:

É solicitado:

Deve gerar PDF pesquisável OCR (embarcado ou via servidor).

No caso de a contratada optar por trabalhar com software OCR, a contratante irá disponibilizar servidor?”

RESPOSTA: SIM, ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO. O SESC/PR IRÁ FORNECER O SERVIDOR PARA INSTALAÇÃO DO SOFTWARE.

ESCLARECIMENTO 10:

1. Na presente licitação, é solicitado: “1. No item 11 abaixo relacionado está informado que equipamentos sejam novos. 11. CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PAPEL E INSUMOS: 11.1 A licitante eventualmente contratada deverá entregar e instalar equipamentos novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior e, principalmente, que atendam às especificações contidas no item 3 deste ANEXO, bem como fornecer todos os acessórios, insumos, papel e softwares associados, necessários para a prestação dos serviços de impressão, inclusive um kit de insumos sobressalente, incluindo papel, toner e outros acessórios eventualmente necessários, para cada um dos equipamentos instalados.”. Diante do exposto, questiona-se:

1.1. Estes equipamentos devem ser novos e estar em linha de produção? Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: SIM, ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO. O EDITAL EXIGE QUE OS EQUIPAMENTOS SEJAM NOVOS, SEM NENHUM USO ANTERIOR, NÃO SENDO ACEITOS EQUIPAMENTOS DESCONTINUADOS.

1.2. Entendemos que para garantir a confiabilidade no processo, será importante estabelecer CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO, pois evitará que os “aventureiros” possam se beneficiar da fragilidade do processo e não fornecer equipamentos como é solicitado no TR, colocando o projeto em risco e tornando o problemático durante vigência do contrato. Diante disso, entendemos que seria importante para fins de habilitação, a licitante comprovar sua capacitação técnica para prestar serviços de assistência técnica por meio da apresentação, juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica (subitem 9.5.1 do EDITAL), declaração do fabricante dos equipamentos nesse sentido. Estaria correto nosso entendimento?

RESPOSTA: NÃO ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO, É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 01 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 5.5.1 E SEQUINTE DO EDITAL.

PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU INDICAÇÃO DE URL DO FABRICANTE PARA COMPROVAR A ATUAL PRODUÇÃO/FABRICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, A FIM DE COMPROVAR QUE OS EQUIPAMENTOS INDICADOS EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS NÃO ESTÃO DESCONTINUADOS, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 8.1, DO ANEXO I, DO EDITAL.

AINDA, PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR CATÁLOGOS, MANUAIS, FOLDERS, ENCARTES, PROSPECTOS, ENFIM, QUAISQUER DEMONSTRATIVOS DOS EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS) OFERTADOS (MATERIAL IMPRESSO OU INDICAÇÃO DA URL DO FABRICANTE), COM O FIM DE POSSIBILITAR ÀS ÁREAS TÉCNICAS DAS ENTIDADES LICITADORAS, ANÁLISE PRÉVIA E VALIDAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 8.2, DO ANEXO I, DO EDITAL.

2. Na presente licitação, no Anexo I – Termo de Referência, Tipos I, II, IV e V é solicitado: “Disco Rígido ou SSD ou cartão SD de, no mínimo, 16 GB;”. Vimos por meio deste, com base no princípio constitucional da Isonomia e com o intuito de ofertar a proposta mais vantajosa para a presente Administração, solicitar esclarecimentos acerca do texto acima apresentado. Deste modo questiona-se: O SSD ou Cartão SD ofertados para esses itens devem ser originais do fabricante dos equipamentos impressoras e multifuncionais a serem ofertados, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: NÃO ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO.

É RECOMENDÁVEL QUE O DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO SEJA DO MESMO FABRICANTE DA IMPRESSORA, DESDE QUE ATENDA A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO SOLICITADA.

3. Na presente licitação, no Anexo I – Termo de Referência, Tipo I é solicitado: “ADF automático mínimo 100 folhas;”. Vimos por meio deste, com base no princípio constitucional da Isonomia e com o intuito de ofertar a proposta mais vantajosa para a presente Administração, solicitar a alteração no texto acima apresentado. Pois da maneira como está escrito, os equipamentos disponíveis no mercado, não atendem integralmente a especificação técnica. Fabricantes de renome mundial como, por exemplo, a Ricoh pioneira na inovação no mercado de outsourcing de impressão, que possui equipamentos robustos, instalados por todo o país em diversos e renomados órgãos e empresas privadas, não terá equipamento do porte solicitado para participar da presente licitação, pois teríamos que colocar equipamento muito superior que infringiria totalmente o princípio da isonomia. Dessa forma solicitamos a alteração para, respectivamente: “ADF automático mínimo 50 folhas;”.

RESPOSTA: VIDE RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO 01 E ERRATA.

ESCLARECIMENTO 11:

“Entendemos que no item 9.1 que o prazo estipulado dará início após das instalações dar a após a realização de reunião de kickoff e aceto de cronograma de implantação. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: NÃO ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO. CONFORME DISPOSTO NO ITEM 9.1 DO ANEXO I DO EDITAL, OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES E INSTALADOS E OS SERVIÇOS DEVERÃO SER INICIADOS NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA INDICADA NOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO.

ESCLARECIMENTO 12:

“Entendemos como medida de solução de contorno a contratada poderá realizar o redirecionamento das impressões para equipamentos próximas, sendo assim dando continuidade na disponibilidade de impressão. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: NÃO ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO. OS PRAZOS PARA ATENDIMENTOS DOS CHAMADOS E EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESTÃO INFORMADOS EM EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER “SOLUÇÃO DE CONTORNO” ADOTADA.

ESCLARECIMENTO 13:

“Entendemos no item 13.1.2 que a disponibilidade do relatório de nível de serviço poderá ser disponibilizada por meio de portal a contratante a qualquer momento que desejar de forma automática. Está correto nosso entendimento? ”

RESPOSTA: CONFORME DISPOSTO EM EDITAL, O RELATÓRIO MENSAL – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO DEVE SER ENTREGUE AO GESTOR DO CONTRATO JUNTO COM O FATURAMENTO DO PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, EM VIA IMPRESSA OU ENVIADO A ESTE POR E-MAIL EM ARQUIVO PDF.

ESCLARECIMENTO 14:

“Os equipamentos terão acesso à Rede nas localidades remotas? ”

RESPOSTA: A MAIORIA DOS EQUIPAMENTOS SERÃO INSTALADOS VIA REDE E OUTROS SERÃO INSTALADOS VIA USB, PODENDO A EMPRESA SOLICITAR OS RELATORIOS PARA AS UNIDADES DA FECOMÉRCIO/PR, DO SENAC/PR E DO SESC/PR.

ESCLARECIMENTO 15:

“Será necessária utilização de alguma estrutura de servidor de terceiros? ”

RESPOSTA: AS ENTIDADES LICITADORAS IRÃO FORNECER OS SERVIDORES PARA INSTALAÇÃO DAS IMPRESSORAS E CONTROLE DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO.

ESCLARECIMENTO 16:

“Entendemos que a Contratante disponibilizará servidor de impressão (físico ou virtual) para instalação do software de bilhetagem e filas de impressão (drivers), correto? ”

RESPOSTA: AS ENTIDADES LICITADORAS IRÃO FORNECER OS SERVIDORES PARA INSTALAÇÃO DAS IMPRESSORAS E CONTROLE DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO.

ESCLARECIMENTO 17:

“Todas as localidades possuem acesso à internet? ”

RESPOSTA: SIM, TODAS AS UNIDADES DA FECOMÉRCIO/PR, DO SENAC/PR E DO SESC/PR POSSUEM ACESSO À INTERNET.

ESCLARECIMENTO 18:

“Para instalação dos softwares de bilhetagem e monitoria dos equipamentos, entendemos que a instalação no ambiente de rede/servidor da CLIENTE poderá ser realizada de forma centralizada na Matriz, com ação remota pelo analista de implantação da Contratada, caso haja necessidade de acessar servidores de outras unidades, correto?”

RESPOSTA: SIM, ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO.

ESCLARECIMENTO 19:

“Solicitamos a Contratante que informe se há movimentações de equipamentos de impressão entre unidades e qual a quantidade de ocorrências de movimentações realizadas nos últimos 12 meses?”

RESPOSTA: NÃO FOI REALIZADA NENHUMA MOVIMENTAÇÃO NOS ULTIMOS 12 MESES. A ALTERAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO PODERÁ OCORRER EM EVENTUAL MUDANÇA DE ENDEREÇO DA UNIDADE, O QUE SERÁ INFORMADO À CONTRATADA COM ANTECEDÊNCIA.

ESCLARECIMENTO 20:

vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 2º do Regimento de Licitações do SENAC e SESC, **IMPUGNAR O EDITAL** tendo em vista falhas que atentam contra a legalidade e eficiência administrativa, conforme passa a expor.

DOS FATOS

O referido pregão ter por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão (*outsourcing*) para a FECOMÉRCIO/PR, SENAC/PR e SESC/PR compreendendo também a disponibilização de equipamentos (impressoras) e fornecimento de insumos originais e papel para impressão.

Ocorre que o referido edital traz evidente afronta ao Regulamento de Licitações das entidades licitantes ao direcionar o objeto a marca específica, senão vejamos:

Na descrição das especificações técnicas mínimas para a Impressora Tipo I, encontra-se a seguinte exigência:

“ADF automático mínimo 50 folhas”

Primeiramente cumpre anotar que a princípio o Edital previa um **“ADF automático mínimo 100 folhas”** sendo alterado com a seguinte justificativa:

“Visando ampliar a competitividade no processo supramencionado, identificamos que o equipamento de Tipo 1 – Impressora multifuncional (scanner, copiadora e impressora) laser ou led monocromática (toner) com dispositivo para controle de impressão via crachá por código de barras ou tag, em sua especificação solicita – “ADF AUTOMATICO MINIMO 100 FOLHAS;” requeremos que seja alterado para ADF AUTOMATICO MINIMO 50 FOLHAS, tal ajuste não afetará no desempenho e nem na utilização do equipamento no ambiente do SESC/SENAC E FECOMERCIO. O ajuste permitirá uma maior competitividade ao certame, abrindo a oportunidade para renomados fabricantes como Kyocera, Ricoh e Xerox, participar reduzindo valores. Os equipamentos de 45 ppm destes fabricantes não possuem ADF de 100 folhas*

Ocorre que, com a troca de especificação, o Edital acabou direcionando para o equipamento IMF430F da marca Ricoh por ser o único equipamento que alcança a velocidade de 45 páginas por minuto com as condições solicitadas no edital.

Todos os outros equipamentos/concorrentes serão obrigados a cotar equipamentos com velocidade mínima de 55 páginas por minuto, ou seja, equipamentos com velocidades superiores e, conseqüentemente, com preços mais altos, o que desequilibra a competitividade em total afronta ao Regulamento de Licitações do SESC e SENAC que dispõe:

Art. 2º - A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Senac e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, **inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.** (g.n)

Como se vê, a alteração realizada frustra o caráter competitivo, ao limitar que marcas renomadas no mercado atual, tais como, Lexmark, Xerox, Kyocera, Brother, possam cotar equipamentos com melhores custos e alta qualidade de suas funcionalidades. Assim, o direcionamento para uma marca específica limita indevidamente a competitividade resultando em risco ao interesse público. Trata-se de direcionamento atípico e indireto, ao permitir que apenas uma marca esteja em condições de competitividade.

O **Princípio Constitucional da Isonomia** é arcabouço e sustentáculo do Estado, contemplando o tratamento igual a todos os participantes do certame, sem privilégios ou benefícios. Todavia, o que se vê na descrição do Edital, são especificações que conduzem a licitação a uma única empresa.

O legislador procurou salvaguardar a igualdade de participação ao vedar as especificações que limitem o universo de competidores, frustrando, destarte, o objeto da licitação.

O Regulamento das Licitações do SESC e SENAC também foi claro ao dispor sobre a impossibilidade de se exigir marca específica em licitação conforme dispõe o §1º do art. 13:

§ 1º - Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente

Por essa razão, diante da ausência no instrumento convocatório de qualquer justificativa técnica para o direcionamento, ILEGAL é o edital e a licitação por contrariar norma legal vigente.

Nesse diapasão, bem lecionou o jurista HELY LOPES MEIRELLES: “a *igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.*” (*in Direito Administrativo Brasileiro*, 19ª edição, Malheiros, pg. 249)

Ainda, o entendimento do TCU é claro ao condenar a restrição à competitividade do certame:

“As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.” (TCU – Acórdão n. 110/2007-P; Rel. Min. Marcos Bemquerer; sessão 09/12/2014)

“O entendimento deste Tribunal é sempre no sentido de que devem ser evitadas exigências que restringem desnecessariamente o número de competidores.” (TCU – Acórdão n. 1.567/2007-P; Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti; sessão 11/06/2014)

Portanto, deverá de pronto ser invalidado qualquer ato ou exigência estabelecida na convocação que implique distinção, benefício ou prejuízo a qualquer concorrente.

É de se concluir que o edital ora impugnado padece de vício capaz de ensejar sua nulidade caso não seja sanado. Com efeito, manter a descrição do objeto na maneira como disposta no edital irá certamente bloquear ou, pelo menos, dificultar a participação de outras empresas que possuem produtos similares e com preços mais vantajosos para a Administração.

Dessa forma, resta claro estar viciado o instrumento convocatório, vez que o direcionamento na descrição do objeto para aquisição de um produto de determinada marca, frustra o caráter competitivo do certame, que é um dos princípios basilares da licitação, podendo acarretar ainda, prejuízo econômico para a Administração, vez que não haverá disputa de mercado esperada.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume, retificando o Edital em apreço, de forma a corrigir seus vícios quanto a exigência de marca específica, contrariando norma jurídica vigente.

DO PEDIDO

Ex positis, pede que as entidades licitantes revejam a redação do Edital, expurgando as cláusulas que inibem ou impedem a participação no certame, suspendendo preventivamente o presente certame e reformando o ato convocatório de forma a corrigir as falhas apontadas, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

RESPOSTA: PRIMEIRAMENTE, CUMPRE RESSALTAR QUE OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO SENAC/PR SÃO REGIDOS POR REGULAMENTO PRÓPRIO, QUAL SEJA, O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 958/2012, DE 18.09.2012, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.144/2020, DE 21.08.2020, AMBAS DO SEU CONSELHO NACIONAL, DISPONÍVEL PARA CONSULTA A TODOS OS INTERESSADOS NO SITE OFICIAL DO SENAC/PR ([HTTP://WWW.PR.SENAC.BR](http://www.pr.senac.br)), A QUAL NÃO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE SE IMPUGNAR EDITAIS, MAS APENAS DE SOLICITAR

ESCLARECIMENTOS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CERTAME. POR ESSA RAZÃO, O DOCUMENTO INTITULADO “IMPUGNAÇÃO” APRESENTADO PELA EMPRESA REQUERENTE É RECEBIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMO “PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”, CONFORME DETERMINA O ITEM 1.12 DO EDITAL EM REFERÊNCIA.

NO QUE SE REFERE AO ESCLARECIMENTO ENCAMINHADO, RESSALTAMOS QUE O OBJETO DO CERTAME É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), PORTANTO, NÃO HÁ FUNDAMENTO NA ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO PARA OBJETO DE MARCA ESPECÍFICA.

NO TOCANTE AOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AS ENTIDADES LICITADORAS ESCLARECEM QUE AS ESPECIFICAÇÕES INFORMADAS EM EDITAL TRATAM-SE DE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA QUE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEJA REALIZADA A CONTENTO, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DA FECOMÉRCIO/PR, DO SENAC/PR E DO SESC/PR, NÃO EXISTINDO QUALQUER ÓBICE PARA EQUIPAMENTOS QUE POSSUAM UMA OU MAIS ESPECIFICAÇÕES SUPERIORES ÀS INFORMADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

AINDA, NO QUE SE REFERE À ERRATA, RESSALTAMOS QUE A DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE DA BANDEJA ADF DE 100 (CEM) PARA 50 (CINQUENTA) FOLHAS NÃO AFETA A PERFORMANCE DE IMPRESSÃO, PRINCIPAL USO DOS EQUIPAMENTOS PARA AS ENTIDADES, E TAMPOUCO PREJUDICA A QUALIDADE DO EQUIPAMENTO, DE FORMA QUE A FLEXIBILIZAÇÃO DESTA ESPECIFICAÇÃO ACARRETA MAIOR COMPETITIVIDADE AO CERTAME, TENDO EM VISTA QUE MAIS EQUIPAMENTOS ATENDEM À ESTA ESPECIFICAÇÃO, NÃO OCORRENDO RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE.

NESSE SENTIDO, CADA LICITANTE INTERESSADA POSSUI PARCERIAS COM OS FABRICANTES DE IMPRESSORAS E BUSCA ENCONTRAR EQUIPAMENTOS QUE ATENDAM ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS EM EDITAL, CONCILIANDO OS CUSTOS DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS PARA A LICITAÇÃO.

POR CONSEQUINTE, CONSIDERANDO AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS EM EDITAL PARA O EQUIPAMENTO DO TIPO I, AS ÁREAS TÉCNICAS DAS ENTIDADES LICITADORAS FIZERAM UMA PESQUISA E ENCONTRARAM CINCO MARCAS E MODELOS, DE DIFERENTES FABRICANTES E COM PREÇOS MÉDIOS SIMILARES, QUE ATENDERIAM ÀS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, O QUE NÃO APRESENTA QUALQUER EMPECILHO PARA A PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES INTERESSADAS.

ITEM DO EDITAL - HARDWARE	HP	LEXMARK	RICOH	XEROX	KYOCERA
TIPO 1 - MULTIFUNCIONAL A4 PB	HP E52645DN	MX622	IMF430F	B405	M3645IDN
• Impressora Multifuncional (scanner, copiadora e impressora) Laser ou LED Monocromática (Toner) com dispositivo para controle de impressão via crachá por código de barras ou tag;					
• Velocidade de impressão mínima de 45 ppm em mono (A4 ou carta);	45 ppm CA	47ppm A4	45ppm CA	45ppm A4	45ppm a4
• Resolução mínima de 600 x 600 dpi ;	1200dpi	1200dpi	1200dpi	1200dpi	1200dpi
• Processador: 1 GHz ou superior;	1,2Ghz	1,2Ghz	1,4Ghz	1,05Ghz	1,2Ghz
• Memória mínima de 1 GB ou superior;	1,75gb	2Gb	2Gb	2Gb	1Gb
• Disco Rígido ou SSD de no mínimo 16 GB;	OK	OK	OK	OK	OK
• Emulação PS3, PCL5 ou superior;	ok	ok	ok	ok	ok
• 1 Bandeja de entrada de no mínimo 500 folhas	550	550	500	550	500
• 1 Bandeja ByPass de no mínimo 100 folhas (alimentação avulsa);	100	100	100	100	100
• Bandeja de saída para 250 folhas , no mínimo;	250	250	250	250	250
• Duplex automático;	sim	sim	sim	sim	sim
• Portas padrão USB e Ethernet 10/100/1000 Mbps;	sim	sim	sim	sim	sim
• Sistemas Operacionais suportados: Windows Server 2012 e superiores; Windows 8 e 10;	sim	sim	sim	sim	sim
• Todos os equipamentos devem ser equipados com manual, cabo USB, cabo de Rede, cabo de força e CD com driver de instalação;	sim	sim	sim	sim	sim
• Capacidade, mínima, anual de impressão de 100.000 páginas.	150,000	240,000	120000	180,000	150000
• Características de Cópia (copiadora):	sim	sim	sim	sim	sim
- Resolução mínima de 600 x 600 dpi;	sim	sim	sim	sim	sim
- Recurso de ampliação e redução;	sim	sim	sim	sim	sim
- Integração com Active Directory;	sim	sim	sim	sim	sim
- ADF automático mínimo 50 folhas;	100	100	50	60	75
- Cópia Frente e verso;	sim	sim	sim	sim	sim
• Características de Digitalização (scanner):	sim	sim	sim	sim	sim
- Resolução mínima 600 x 600 dpi;	sim	sim	sim	sim	sim
- Protocolos: SMTP;	sim	sim	sim	sim	sim

- Formatos mínimos de arquivo: PDF, JPG, TIFF .	sim	sim	sim	sim	sim
- Integração com Active Directory;	sim	sim	sim	sim	sim
- Digitalização Frente e Verso;	sim	sim	sim	sim	sim
• Características de Fax:	OPCIONAL	sim	sim	sim	sim
- Resolução mínima de 100 x 200 dpi;	sim	sim	sim	sim	sim
- Compactação: JBIG, MMR/MR/MH.	sim	sim	sim	sim	sim
• Painel com Display Touch Colorido mínimo de 5”.	8	7	10	5	7

POR FIM, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, INFORMAMOS QUE NÃO HAVERÁ REFORMA DO ATO CONVOCATÓRIO, SENDO MANTIDA A DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESIGNADA PARA O DIA 09.11.2021, CONFORME DISPOSTO NO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO PELO SENAC/PR, ENTIDADE CONDUTORA DA PRESENTE LICITAÇÃO.

Curitiba-PR, 08 de novembro de 2021.

Apoio a Comissão Especial de Licitação